

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002367/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043176/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.201689/2026-72
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA, CNPJ n. 92.913.318/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO CARDOZO DE ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A partir de 1º de maio de 2026, a menor remuneração dos empregados do CRA-RS fica fixado em 2 (duas) vezes o valor do salário-mínimo nacional vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRA-RS, em 1º de maio de 2026, serão reajustados no percentual **4,11** correspondente ao INPC acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil de cada mês, mediante crédito bancário na conta do empregado, com disponibilização dos holerites por sistema eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que, em caso de substituição de empregado em função gratificada, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive durante férias, será concedido ao empregado substituto, além do salário contratual, o valor equivalente à função gratificada do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

O CRA-RS antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O CRA-RS pagará ao empregado designado como Fiscal Titular de Contrato a gratificação mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato fiscalizado.

Parágrafo Primeiro - A gratificação será devida exclusivamente nos contratos decorrentes de processos de contratação destinados à prestação de serviços ou ao fornecimento contínuo de bens e materiais, cuja execução gere obrigações mensais de acompanhamento e pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento da gratificação ficará condicionado à designação formal do empregado como Fiscal Titular do contrato,

mediante portaria ou ato administrativo equivalente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de haver mais de um fiscal designado para o mesmo contrato, a gratificação será devida exclusivamente ao Fiscal Titular, não sendo devida aos fiscais substitutos, suplentes ou auxiliares.

Parágrafo Quarto - A gratificação será paga enquanto perdurar a designação do empregado como Fiscal Titular e a vigência do respectivo contrato, desde que o contrato possua vigência mínima de 12 (doze) meses

CLÁUSULA NONA - GRATIFICACAO POR DESEMPENHO

Fica instituída Gratificação por Desempenho com pagamento até 20% do salário base proporcional ao atingimento das metas do quadrimestre apuradas entre o mês de janeiro e o mês de referência, e pelos critérios e objetivos definidos pela Gestão do CRA-RS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada semanal e não forem compensadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para os excedentes, inclusive nos trabalhos realizados em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O pagamento referente a realização de horas extras dependerá de autorização prévia da chefia imediata ou da Diretoria do CRA-RS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTACAO/REFEICAO

O CRA-RS concederá Vale Alimentação ou Vale Refeição, a critério do empregado, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo Primeiro. Será descontado do empregado o percentual de 10% (dez por cento) a título de participação no benefício.

Parágrafo Segundo. O benefício será mantido durante férias e afastamentos médicos de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o benefício ficará suspenso até o retorno ao trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O CRA-RS concederá aos seus funcionários, mensalmente, conforme previsão em portaria que dispõe sobre o regime de trabalho, VALE TRANSPORTE que satisfaça as despesas com transporte coletivo, para o trajeto casa-trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro - A opção por vale transporte será feita por meio de declaração expressa, acompanhada do comprovante de residência.

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração de endereço, será necessário apresentar nova declaração, devidamente acompanhada pelo comprovante de residência novo.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido da remuneração mensal do empregado optante o valor de 6% (seis por cento) de seu salário bruto a título de participação no vale

transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

O Conselho fornecerá Plano de Saúde e Odontológico de forma gratuita para seus funcionários(as), com abrangência nacional, acomodação semi-privativo, direito a uma consulta por mês e isento de participação.

Parágrafo Primeiro: A partir da segunda consulta dentro do mesmo mês a participação será descontada do funcionário no valor de R\$ 40,00(quarenta reais). O plano poderá ser reajustado anualmente pela Operadora conforme contrato.

Parágrafo Segundo: O plano prevê possibilidade de inclusão de dependentes, mediante pagamento dos respectivos valores, dependendo da faixa etária respectiva, considerando: a) Será mantida a

inscrição dos atuais participantes, inclusive dos inscritos nas categorias de dependentes; b) Será aceita a inscrição de novos dependentes que se incluam nas categorias de filhos, cônjuges ou companheiros devidamente comprovados, em conformidade com as regras acima mencionadas; c) os novos empregados concursados terão as suas inscrições no Plano de Saúde somente após o cumprimento do período de experiência de 90 dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

O CRA-RS pagará auxílio-funeral no valor de até R\$ 6.869,35 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) em caso de falecimento de empregado, não sendo extensivo aos familiares, sendo o benefício devido ao seu dependente legal.

Parágrafo Único. O pagamento do auxílio-funeral fica condicionado à apresentação, pelo dependente legal, dos documentos comprobatórios do óbito e da condição de dependência, conforme normas internas vigentes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE BABA

O CRA-RS fará o reembolso de despesas comprovadas com serviços de creche, mediante nota fiscal, no valor de R\$ 348,85 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) por filho com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados e validados pelo RH, via processo SEI, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Quando ambos os pais forem empregados do CRA-RS, somente um poderá receber o benefício.

Parágrafo Terceiro. O benefício possui natureza indenizatória e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA



Fica estabelecido que o CRA/RS contratará apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Fica estabelecido que o CRA/RS implementará política de enfrentamento permanente ao Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINERCONRS sobre o assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada diária de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares, sendo que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 1 (ano) ano.

Parágrafo Primeiro - As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas com os adicionais previstos no presente acordo, bem como as horas negativas serão descontadas seguindo o mesmo prazo.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com os adicionais de horas extras previstos na Cláusula Quinta do presente acordo.

Parágrafo Terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas nas verbas rescisórias no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERANCIA DE ATRASO

O CRA-RS tolerará atrasos justificados de até 10 (dez) minutos por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O CRA-RS considerará como faltas abonadas as ocorridas nos seguintes casos, sem prejuízo às demais previstas na legislação trabalhista: - Nos 3 (três) dias consecutivos seguintes ao casamento/união estável. - Nos 10 (dez) dias consecutivos seguintes ao pai, em caso de nascimento de filho, a contar da data do nascimento da criança. - 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, desde que avisado com o mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos, nos casos em que o horário da jornada de trabalho coincidir com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO VESTIBULAR

Será abonada a falta do empregado estudante por motivo de prestação de exame vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso à respectiva coordenação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Fica assegurado ao empregado o abono de faltas e o não desconto de horas de trabalho até o limite de 2 (dois) dias por ano para acompanhamento de filhos menores, pais idosos e dependentes com necessidades especiais em consultas, exames ou internações hospitalares.

Parágrafo Primeiro. A ausência deverá ser comprovada mediante declaração ou atestado médico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo. Após a utilização dos 2 (dois) dias, os colaboradores poderão justificar e compensar a sua ausência referente a falta para acompanhamento ao médico.

Parágrafo Terceiro. O benefício não será cumulativo entre genitores quando ambos forem empregados do CRA-RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO HÍBRIDO

Adoção do regime de trabalho híbrido, com no mínimo 1 (um) dia de trabalho remoto por semana, condicionado à aprovação da chefia imediata e autorização da Diretoria e conforme Regramento Interno aprovado.

Parágrafo único. Não haverá concessão de vale transporte nos dias de trabalho remoto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o funcionário dispensado do trabalho 01 (um) dia no mês do seu aniversário, tendo este dia abonado, sem prejuízo de seu salário, mediante combinação com a respectiva chefia ou coordenação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO CARNAVAL

O CRA-RS concederá aos seus funcionários recesso no período do carnaval, da Segunda Feira a terça-feira, retornando as atividades na quarta-feira de cinzas às 12 (doze) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, avós, netos, sogro(a), irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda ou tutela, devendo o mesmo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos seus empregados associados ao Sinsercon-RS as contribuições associativas (referentes à mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados, mediante autorização dos empregados, recolhendo o total em favor do sindicato profissional no mês subsequente, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O CRA/RS descontará a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 1% da remuneração (salário-base) de cada trabalhador abrangido por este acordo coletivo de trabalho e que manifestar concordância com o referido desconto, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro. O CRA/RS repassará tais valores ao Sinsercon-RS em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao sindicato cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo. Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador não associado em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição a ser entregue presencialmente na sede do Sindicato ou de forma eletrônica para o e-mail admin2@sinserconrs.com.br, no período de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINSERCON

FLAVIO CARDOZO DE ABREU
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

